



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 21/2026 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS - GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.304.286/0001-61, com endereço na Av. Coronel Levino Lopes, CEP: 75720-000, Três Ranchos - GO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Haroldo Calaça Coelho**, inscrito no CPF sob o nº XXX.516.761-XX, residente e domiciliado em Três Ranchos - GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000567) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente convênio tem por objetivo é a colaboração com a realização da **29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross, etapa de abertura do Campeonato Goiano de Motocross 2026**, mediante o repasse financeiro voltados à contratação de estruturas, visando o *trade* turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que **será realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2026**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (88546914), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (88546914), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (88546914), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (88546914) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (88546914) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (88546914), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais

de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (85307214) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, conforme Plano de Trabalho (88546914) aprovado.

Da **CONCEDENTE:**

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: **2026.4201.027.00021**

Da **CONVENETE :**

Nota de Empenho: [00010/2026](#), contrapartida no valor de R\$ **R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (88431284) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (88431284).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (88546914), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho (88546914), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos

serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente

ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (88546914) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (88546914) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (88546914);

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (88546914).

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**HAROLDO CALAÇA COELHO**  
Prefeito Municipal de Três Ranchos

GOIÂNIA, 01 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 02/04/2026, às 19:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Calaca Coelho, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 19:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88539874** e o código CRC **56D2E8D4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000567



SEI 88539874

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE**

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>	

**2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE**

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Três Ranchos		01.304.286/0001-61	
2.3 Endereço:			
Av. Coronel Levino Lopes			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Três Ranchos	GO	75720-000	64 3433 3214
2.8 E-mail: <a href="mailto:gabinete@tresranchos.go.gov.br">gabinete@tresranchos.go.gov.br</a>		2.9 Site: <a href="https://www.tresranchos.go.gov.br/site/index.php">https://www.tresranchos.go.gov.br/site/index.php</a>	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Haroldo Calaça Coelho		XXX.516.761-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

2.13 Endereço			
Rua Maria José R. Peixoto, Q. 20, L. 04, nº 0, Centro			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Três Ranchos	GO	75720-000	64 3433 3214
2.18 E-mail: gabinete@tresranchos.go.gov.br		2.19 Site: <a href="https://www.tresranchos.go.gov.br/site/index.php">https://www.tresranchos.go.gov.br/site/index.php</a>	

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Haroldo Calaça Coelho		XXX.516.761-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Três Ranchos			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Três Ranchos	GO	75720-000	64 3433 3214
3.8 E-mail: gabinete@tresranchos.go.gov.br			

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:		4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à realização da 29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross, etapa de abertura do Campeonato Goiano de Motocross 2026, com vistas à viabilização da infraestrutura necessária à execução do evento.		Início da vigência	Término da vigência
		Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:			
<p>Apoio financeiro para a viabilização da infraestrutura técnica, logística e operacional necessária à realização do 29º Grande Prêmio de Motocross de Três Ranchos, etapa oficial de abertura do Campeonato Goiano de Motocross 2026, com vistas ao fortalecimento do turismo esportivo e à dinamização da economia local e regional.</p>			
4.4 Objetivo do Convênio:			
<p>Apoio financeiro à viabilização da infraestrutura técnica, logística e operacional necessária à realização da 29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross – etapa oficial de abertura do Campeonato Goiano de Motocross 2026 –, no Município de Três Ranchos/GO, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e turístico local, por meio do fortalecimento do turismo esportivo, da ativação da cadeia produtiva regional, da geração de emprego e renda temporários e da consolidação do município como destino estratégico no calendário esportivo estadual.</p>			

#### 4.5 Justificativa:

O Grande Prêmio Três Ranchos de Motocross constitui-se em um dos mais tradicionais e relevantes eventos esportivos do Estado de Goiás, acumulando mais de três décadas de realização e consolidando-se como ativo estratégico de promoção turística, fortalecimento econômico e projeção institucional do município. Ao longo de sua trajetória, o evento tem atraído expressivo contingente de visitantes, pilotos, equipes técnicas e público especializado, gerando impactos diretos e indiretos na economia local e ampliando a visibilidade de Três Ranchos no cenário esportivo estadual.

A 28ª edição, realizada em 2025, evidenciou de forma concreta o potencial estruturante do evento, registrando elevado fluxo de público, alto nível técnico das competições e significativa movimentação econômica nos setores de hospedagem, locação de imóveis de temporada, alimentação, comércio, transporte e serviços. Tais resultados reforçam o motocross como instrumento efetivo de dinamização econômica, interiorização do desenvolvimento e fortalecimento do turismo regional.

Para o exercício de 2026, a realização da 29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross — etapa oficial de abertura do Campeonato Goiano de Motocross — integra a programação estratégica do município para o feriado da Semana Santa, compondo um calendário ampliado de atividades que inclui a Feira Gastronômica e de Artesanato “Vila da Páscoa”. A iniciativa promove uma experiência turística integrada, articulando esporte, cultura, gastronomia e lazer, ampliando o tempo de permanência do visitante e potencializando os impactos econômicos na Região dos Lagos do Paranaíba.

Nesse contexto, o principal desafio para a edição de 2026 reside na **viabilização da infraestrutura técnica, logística e operacional** compatível com a magnitude e as exigências do evento, especialmente por se tratar de etapa oficial do campeonato estadual. A adequada estruturação do espaço, incluindo itens como montagem de pista e áreas técnicas, sistemas de sonorização, segurança, apoio logístico, sinalização, atendimento ao público e suporte às equipes participantes, é condição indispensável para assegurar o padrão de qualidade, a segurança dos envolvidos e a conformidade com as normas esportivas vigentes.

A limitação da capacidade de investimento do município, de forma isolada, pode comprometer a oferta dessa infraestrutura em nível adequado, impactando diretamente a qualidade do evento e sua capacidade de atrair público e competidores. Nesse sentido, o apoio financeiro pleiteado destina-se especificamente à **viabilização das condições estruturais necessárias**, permitindo a realização do evento com o padrão técnico exigido e maximizando seus efeitos econômicos e turísticos.

Ressalta-se que, por se tratar de etapa oficial do Campeonato Goiano de Motocross, a realização do evento observa requisitos técnicos e normativos próprios, incluindo a atuação de entidade/empresa responsável pela padronização, organização e homologação das etapas, o que assegura credibilidade, inserção no calendário estadual e conformidade com os regulamentos da modalidade.

A parceria junto à Secretaria de Estado da Retomada encontra-se alinhada ao interesse público e às diretrizes de promoção do desenvolvimento econômico regional, geração de emprego e renda e fortalecimento das cadeias produtivas locais. O evento apresenta capacidade comprovada de ativação econômica, com impactos diretos sobre pequenos negócios e significativa circulação de recursos no município.

Dessa forma, o apoio proposto configura-se como investimento estratégico na **estruturação de evento consolidado**, integrado ao calendário turístico da Semana Santa, com elevado potencial de retorno socioeconômico, contribuindo para o fortalecimento do turismo esportivo, a dinamização da economia regional e a consolidação de Três Ranchos como destino de referência no cenário esportivo goiano.

#### 4.6 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A formalização do presente convênio fundamenta-se na convergência de interesses institucionais entre o Município de Três Ranchos e a Secretaria de Estado da Retomada, ambos orientados pelo compromisso com o fortalecimento do desenvolvimento econômico regional, a geração de emprego e renda, a valorização do turismo como vetor de crescimento sustentável e a dinamização das cadeias produtivas locais.

De um lado, o Município de Três Ranchos possui interesse estratégico na **viabilização da infraestrutura necessária à realização** da 29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross — etapa oficial de abertura do Campeonato Goiano de Motocross 2026 — como instrumento de fortalecimento do turismo esportivo, ampliação da visibilidade institucional, estímulo ao empreendedorismo local e consolidação do município como destino estratégico no calendário estadual de eventos. A iniciativa integra o planejamento municipal voltado à expansão da atividade turística, à promoção da economia criativa e à geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda, especialmente no período do feriado da Semana Santa, quando também será realizada a Feira Gastronômica e de Artesanato “Vila da Páscoa”, ampliando o alcance socioeconômico da programação.

De outro lado, a Secretaria de Estado da Retomada possui como diretriz institucional a promoção de políticas públicas voltadas à recuperação, expansão e fortalecimento das atividades econômicas no Estado de Goiás, com ênfase na interiorização do desenvolvimento, no estímulo às cadeias produtivas regionais, no apoio a iniciativas estruturantes e na indução da geração de emprego e renda. Nesse contexto, o apoio à **estruturação do evento** alinha-se diretamente a essas metas, ao viabilizar condições adequadas para sua realização e ao impulsionar setores estratégicos como hotelaria, alimentação, comércio, transporte, serviços e economia criativa, promovendo circulação de recursos e fortalecimento dos pequenos e médios negócios locais.

Observa-se, portanto, inequívoca complementaridade de interesses: enquanto o Município busca **assegurar as condições estruturais necessárias** para a realização de evento de reconhecida relevância estadual como ferramenta de desenvolvimento econômico e turístico, a Secretaria da Retomada investe na **viabilização de infraestrutura de iniciativa com elevado potencial de impacto socioeconômico**, mensurável e alinhado às políticas de retomada e crescimento sustentável.

A cooperação proposta configura-se, assim, como instrumento de execução descentralizada de política pública estadual, por meio do apoio à **estruturação de evento consolidado**, com histórico comprovado de resultados, potencial de ampliação de impactos econômicos e aderência às diretrizes estratégicas de desenvolvimento regional.

#### 4.7 Público-alvo:

O 29º GP Três Ranchos de Motocross terá como público-alvo direto atletas profissionais e amadores participantes do Campeonato Goiano de Motocross, equipes técnicas, dirigentes esportivos e patrocinadores vinculados à modalidade, provenientes de diversas regiões do Estado de Goiás e de outros estados.

Como público indireto, o evento contempla turistas esportivos, visitantes regionais, moradores do município e da Região dos Lagos do Paranaíba, além de famílias e entusiastas do motociclismo e esportes de aventura.

Estima-se a participação de competidores e equipes técnicas, bem como público espectador composto por visitantes locais e turistas, promovendo significativa movimentação nos setores de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e serviços.

O evento também impacta diretamente empreendedores locais, comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores temporários e profissionais envolvidos na cadeia produtiva do turismo e do entretenimento, configurando-se como instrumento de dinamização econômica e fortalecimento do turismo esportivo regional.

#### 4.8 Objetivos a serem alcançados:

##### 4.8.1 Objetivo geral:

Promover o desenvolvimento econômico e o fortalecimento do turismo esportivo no município de Três Ranchos por meio da **viabilização da infraestrutura necessária à realização** da 29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross – etapa de abertura do Campeonato Goiano de Motocross 2026 –, posicionando o município como destino estratégico para eventos esportivos de grande porte, fomentando a geração de emprego e renda e consolidando sua identidade como referência estadual na modalidade.

##### 4.8.2 Objetivos específicos:

- 1) **Viabilizar a infraestrutura técnica, logística e operacional necessária** à realização de etapa oficial do Campeonato Goiano de Motocross no município de Três Ranchos, assegurando padrão compatível com eventos de abrangência estadual.
- 2) Fomentar a economia local por meio da ativação da cadeia produtiva do turismo, abrangendo os setores de hospedagem, alimentação, comércio, transporte e prestação de serviços, ampliando a circulação de recursos no município e na Região dos Lagos do Paranaíba.
- 3) Consolidar Três Ranchos como destino estratégico no calendário esportivo estadual, fortalecendo sua posição no Mapa do Turismo de Goiás e ampliando sua visibilidade institucional.
- 4) Valorizar e dar continuidade a uma das mais tradicionais competições de motocross do Estado de Goiás, com histórico de mais de três décadas, reforçando a identidade esportiva e turística do município.
- 5) Potencializar a promoção das atratividades naturais e turísticas de Três Ranchos, estimulando o fluxo de visitantes e o turismo de experiência associado ao esporte, lazer e natureza.
- 6) Estimular a geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda durante o período de realização do evento, contribuindo para a política pública de retomada e desenvolvimento econômico regional.

#### 4.9 Resultados esperados:

- I) Viabilização de infraestrutura adequada à realização de evento esportivo de abrangência estadual, assegurando condições técnicas, operacionais e de segurança compatíveis com as exigências da modalidade.
- II) Ampliação do fluxo turístico no município e na Região dos Lagos do Paranaíba, com atração de competidores, equipes técnicas e visitantes provenientes de diferentes regiões do Estado e do país.
- III) Dinamização da economia local, mediante incremento na demanda por hospedagem, alimentação, comércio, transporte e serviços diversos durante o período do evento.
- IV) Geração de emprego e renda temporária, com envolvimento de trabalhadores locais e contratação de prestadores de serviços vinculados às demandas estruturais e operacionais do evento.
- V) Fortalecimento do turismo esportivo como vetor de desenvolvimento regional, consolidando Três Ranchos como destino estratégico para eventos esportivos de médio e grande porte.
- VI) Valorização da identidade esportiva e turística do município, reforçando sua tradição histórica no motocross e ampliando sua visibilidade institucional no cenário estadual.
- VII) Integração entre esporte, turismo e desenvolvimento econômico, promovendo ambiente favorável à retomada e à expansão da atividade econômica regional.

#### 4.10 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

Meta	Indicador	Fonte	Forma de aferição	Classificação
Viabilização da infraestrutura necessária ao evento conforme Plano de Trabalho	Percentual de itens de infraestrutura implantados em conformidade com o plano aprovado	Relatórios técnicos, registros fotográficos, atas e documentos comprobatórios	Relatórios técnicos, registros fotográficos, notas fiscais, medições e termos de recebimento	<b>Ruim:</b> <70% dos itens implantados <b>Bom:</b> 70–90% dos itens implantados <b>Ótimo:</b> >90% dos itens

				implantados
Valorização de fornecedores locais	Percentual de contratações de fornecedores sediados no município e região	Contratos administrativos, notas fiscais, relatórios financeiros	Análise documental das contratações realizadas	<b>Ruim:</b> <30% fornecedores locais <b>Bom:</b> 30–60% fornecedores locais <b>Ótimo:</b> >60% fornecedores locais
Geração de emprego e incremento econômico	Percentual estimado de incremento no comércio local durante o período do evento	Relatórios da Secretaria Municipal, entrevistas com comerciantes, notas fiscais comparativas	Coleta de dados junto ao comércio local e análise comparativa com períodos ordinários	<b>Baixo:</b> até 10% de incremento <b>Médio:</b> 11–20% de incremento <b>Alto:</b> acima de 20% de incremento
Público presente e fluxo turístico	Quantitativo estimado de público total e visitantes durante o evento	Relatórios da Polícia Militar, registros do patrulhamento na guarita municipal, estimativa da organização	Consolidação de dados de fluxo de entrada e saída da cidade (guarita), apoio policial e estimativa técnica da organização	<b>Ruim:</b> até 3.000 pessoas <b>Bom:</b> 3.001–8.000 pessoas <b>Ótimo:</b> acima de 8.000 pessoas

#### 4.11 Capacidade técnica-operacional

O Município de Três Ranchos possui capacidade técnico-operacional consolidada para a execução do objeto proposto, dispendo de estrutura administrativa organizada, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na **viabilização, coordenação e acompanhamento de infraestrutura** para eventos esportivos e turísticos de médio e grande porte.

A Prefeitura conta com corpo técnico vinculado às áreas de Administração, Finanças, Turismo, Cultura e Esporte, apto a realizar o planejamento, acompanhamento, fiscalização da implantação da infraestrutura e prestação de contas dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis aos convênios estaduais.

Destaca-se que o Município já realizou com êxito edições anteriores do GP Três Ranchos de Motocross, incluindo a 28ª edição em 2025 (Registros fotográficos a seguir), a qual registrou resultados positivos em termos de público, organização e impacto econômico, demonstrando capacidade de articulação institucional, mobilização de parceiros e **estruturação adequada das condições necessárias à realização do evento.**

**Figura 1:** Registros fotográficos realizados durante a execução do 28º edição do GP Três Ranchos de Motocross em 2025.





Fonte: Registros realizados por Lucas Machado.

Ressalta-se que, por se tratar de etapa oficial do Campeonato Goiano de Motocross, a realização do evento observa requisitos técnicos específicos, contando com a atuação de entidade/empresa responsável pela organização e padronização das etapas no Estado de Goiás, a qual assegura o gerenciamento técnico da competição, a aplicação do regulamento oficial e a homologação dos resultados, garantindo conformidade com as normas da modalidade.

O Município dispõe, ainda, de infraestrutura urbana adequada, rede de hospedagem estruturada e experiência na organização de eventos integrados à programação da Semana Santa, incluindo feira gastronômica, artesanato e apresentações artísticas, o que reforça sua capacidade logística para suporte à realização do evento.

Anexa a este Plano de Trabalho, encontra-se o documento “Raízes & Roteiros – Calendário de Eventos Turísticos de Três Ranchos”, contendo a programação executada no exercício de 2025. Adicionalmente, disponibilizam-se os seguintes links institucionais para fins de transparência e comprovação das ações realizadas:

<https://www.instagram.com/pref.tresranchos/>

<https://www.instagram.com/p/D1tv9xquRax/>

Dessa forma, resta demonstrado que o Município reúne condições técnicas, administrativas e institucionais suficientes para **viabilizar, acompanhar e fiscalizar a infraestrutura necessária ao objeto do convênio**, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a conformidade com as exigências legais e o alcance dos resultados previstos.

## 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Planejamento executivo da infraestrutura, formalização de contratações, mobilização de equipe técnica, logística de implantação e montagem da infraestrutura necessária à realização da 29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross	25/03	03/04	Percentual de itens de infraestrutura implantados conforme plano de trabalho	01 evento estruturado
2ª	Realização da 29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross (etapa oficial do Campeonato Goiano), incluindo execução técnica da competição, segurança, apoio logístico	04/04	05/04	Infraestrutura atendendo ao evento conforme plano aprovado	02 dias de evento

3ª	<b>Desmobilização de estruturas, consolidação de dados de público, levantamento de indicadores econômicos, elaboração de relatórios técnicos e prestação de contas</b>	06/04	25/05	Relatório final e prestação de contas protocolados	01 Relatório final
----	--	-------	-------	--	--------------------

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	<b>Despesas com infraestrutura técnica, logística e operacional necessárias à realização de evento esportivo</b> , compreendendo a locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos indispensáveis à adequada execução do evento.	R\$145.000,00	R\$ 5.200,00	R\$150.200,00

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	PALCO 2 ÁGUAS, MONTADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50 COM 14 (QUATORZE) METROS DE FRENTE POR 10 (DEZ) METROS DE FUNDO, 03 FECHAMENTOS DE SOMBRITE NAS LATERAIS E FUNDO, PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 2.000 QUILOS, COBERTURA DO PALCO EM LONA BRANCA ANTI CHAMAS E ESCADA DE ACESSO. 01 HOUSE MIX MEDINDO 5X5 METROS EM ALUMÍNIO E 02 CAMARINS MEDINDO 5X5 METROS CADA UM, FECHADOS, ILUMINADOS E CONTENDO EXTINTOR DE INCÊNDIO APOIADO EM TRIPÉ	01	UN	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
6.2.2	PALCO GEOSPACE (CONCHA) COM 18,5 METROS DE FRENTE E 18,5 METROS DE FUNDO, COM 10 METROS DE ALTURA, PISO DE 1,80 METROS DE ALTURA DO SOLO COM 02 CAMARINS CLIMATIZADOS, TIPO OCTANORME COM MEDIDA DE 05 X05 COM PIXO DE 0,30 DE ALTURA. COM 02 TORRES DE FLY.	01	UN	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00
6.2.3	SISTEMA DE SOM E SONORIZAÇÃO DE PORTE MÉDIO: SISTEMA FLY 8X8 (16 CAIXAS DE SUBGRAVES COM 02 AUTO FALANTES DE 18º DE 1000 WATTS, 16 CAIXAS DEFINIÇÃO LINE ARRAY, CONTENDO 02 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS DE 400 WATTS COM CORNETA DE TITÂNIO, 06 AMPLIFICADORES 8.0, 04 AMPLIFICADORES 4.0, 04 AMPLIFICADORES DE 900, 02 MESAS M7C1 YAMAHA, 06 MONITORES DE PALCO, 01 SIDE 2X2, 30 MICROFONES SM58 COM PEDESTAIS, 04 MICROFONES SEM FIO UHF, 02 KITS DE MICROFONE PARA BATERIA E PERCUSSÃO, 01 CUBO DE BAIXO, 02 CUBOS DE GUITARRA, MULTICABO, SISTEMA DE AC ELÉTRICA, 01 MAIS POWER TRIFÁSICO DE 100 AMPERES	02	UN	R\$ 16.900,00	R\$ 33.800,00

	COM CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM, 02 DISTRIBUIDORES DE ENERGIA TRIFÁSICA, PA E MONITOR, CABEAMENTO DIMENSIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ENERGIA DOS SISTEMAS DE PA MONITOR, ATERRAMENTO GERAL DOS SISTEMAS, 12 MOVINGS HEAD 575, 16 MOVINGS BEAN 200, MESA DMX AVOLITES, 04 STROBOS 3.000 WATTS, 20 CANHÕES PAR LED 10 WATTS, 02 MÁQUINAS FUMAÇA DMX. 8 TÉCNICOS				
6.2.4	COBERTURA ESPECIAL TIPO GEOSPACE 18M X 30M, ESTRUTURA NO FORMATO DE ARCO TIPO TÚNEL, MEDINDO 18M (DEZOITO) FRENTE (BOCA) X 20M DE PROFUNDIDADE (LATERAIS). COBERTURA EM LONA NIGHT AND DAY ANTICHAMAS. ARCOS DE TRELIÇAS TRAVADOS ENTRE SI POR LONGARINAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO. TODA A ESTRUTURA É CONTRA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO NO FORMATO DE X E ESTAIOS AO SOLO POR PONTEIRAS LONGAS.	01	UN	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
6.2.5	GERADOR DE ENERGIA DE 280 KVA, MÓVEL SILENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60HZ, COM COMBUSTÍVEL INCLUSO, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO EM STANDBAY, EM FUNCIONAMENTO MÍNIMO 12 HORAS POR DIA, COM OPERADOR DURANTE TODO O EVENTO, FRETE INCLUSO (UNIDADE DE MEDIDA-DIÁRIA).	02	UN	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00
6.2.6	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA O PALCO PRINCIPAL, NA AREA DO SHOW(QUE ATENDA ARTISTA DE RENOME NACIONAL) COM AS CARACTERISTICA MINIMAS: 02 CANHÕES SEGUIDORES PARA USO EXTERNO: 18 REFLETORES COM LAMPADAS PAR FOCO 5: 12 MARTIN ATOMIC LED: 01 CONSOLE DMX GRANDMA3: 16 ELIPSOIDAIIS DE 750 WTS COM IRIS: 32 BIM 200: 12 RIBALTA: 08 TALHA DE 2 TONELADAS: 40 REFLETORES PAR 64 DE 10 WTS: 12 MINI BRUTS LED: 02 MAQUINAS DE FUMAÇA 3000 WATTS DMX: 01 RACK DIMER COM 48 CANAIS: 01 MAN POWER DE 8000 WATTS: 90 METROS DE TRELIÇAS Q50 EM ALUMINIO: 60 METROS TRELIÇAS Q30 EM ALUMINIO: 12 PAU DE CARGA: 12 SLIVE: INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTENCIA TECNICA, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.	02	UN	R\$ 14.200,00	R\$ 28.400,00
	<b>TOTAL</b>				R\$ 150.200,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

6.4. Os itens de palco, sonorização e iluminação destinam-se ao suporte operacional do evento esportivo, incluindo locução oficial, comunicação com o público, cerimônias institucionais e funcionamento geral da estrutura, não se caracterizando como contratação artística.

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 145.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 5.200,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

**8. OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 8.1. O Município de Três Ranchos será a entidade realizadora do 29º GP de Motocross de Três Ranchos que ocorrerá nos dias 04 e 05 de abril de 2026.
- 8.2. O Município de Três Ranchos será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Três Ranchos ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

**9. DECLARAÇÃO**

9.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Três Ranchos informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Três Ranchos irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Três Ranchos irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Três Ranchos irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Três Ranchos não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Três Ranchos não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Três Ranchos não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.



Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

HAROLDO CALACA Assinado de forma digital  
COELHO:69751676 por HAROLDO CALACA  
134 COELHO:69751676134  
Dados: 2026.03.18 09:19:55  
-03'00'

Haroldo Calaça Coelho  
Prefeito Municipal de Três Ranchos

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 18 dias do mês de março de 2026.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## DECLARAÇÃO Nº 48 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.304.286/0001-61, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 120/2026 (88484713).

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho (88546914) apresentado, visando garantir a realização da **29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross, etapa de abertura do Campeonato Goiano de Motocross 2026, que será realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2026**, no Município de Três Ranchos, promovendo um evento estruturado, seguro e atrativo para a população local e visitantes, potencializando seus impactos positivos nos aspectos sociais culturais, no valor total de **R\$150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, de acordo Nota de Empenho nº 88524752

**César Augusto Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 02/04/2026, às 19:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88538761** e o código CRC **7DD61D14**.



Referência: Processo nº 202619222000567



SEI 88538761

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
0000613453

**TÍTULO:** Extrato Convênio 21-2026

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**LOGIN:** iara.pereira

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 07/04/2026

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 06/04/2026

**HORA:** 08:36:09

**VALOR:** 555,63

**ALTURA (cm):** 12.7

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
12.70

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 06/04/2026

**HORA:** 08:37:16

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**Processo:** 202619222000567

**Espécie:** Convênio.

**Concedente:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05.

**Convenente:** MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.304.286/0001-61

**Objeto:** é a colaboração com a realização da 29ª edição do GP Três Ranchos de Motocross, etapa de abertura do Campeonato Goiano de Motocross 2026, mediante o repasse financeiro voltados à contratação de estruturas, visando o *trade* turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que será realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2026.

**Valor:** R\$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme Plano de Trabalho (88546914) aprovado.

**Vigência:** O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (85307214) aprovado.

**Data da assinatura:** 02/04/2026.

**Assinaturas:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado; Haroldo Calaça Coelho- Prefeito Municipal de Três Ranchos.